



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 014/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal visando a abertura de novas vagas para os cargos de motorista, farmacêutico, técnico em enfermagem, professor de educação infantil e agente administrativo; altera os requisitos de admissão e nível salarial do cargo de fiscal de tributos e posturas e altera os requisitos de admissão do cargo de operador de máquina, todos cargos integrantes da lei municipal nº 1000/2013, que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores do quadro geral do poder executivo e dá outras providências.

O projeto de lei encontra-se acompanhado do Ofício nº 035/2022, Impacto Financeiro e Orçamentário e Mensagem do Senhor Prefeito Municipal.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de anteprojeto de lei que visa a criação de vagas para os cargos públicos de motorista, farmacêutico, técnico em enfermagem, professor de educação infantil e agente administrativo; dispõe sobre mudança nos requisitos de admissão e nível salarial do cargo de fiscal de tributos e posturas e altera os requisitos de admissão do cargo de operador de máquina e dá outras providências.

De início, observa-se o interesse local visto que compete ao Município estruturar os seus cargos e estabelecer os critérios e requisitos de admissão de seus servidores públicos. Assim, cumpre com os requisitos de constitucionalidade estabelecidos pelo Art. 30, inciso I, da CF/88.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Outrossim, observa-se o fiel cumprimento dos requisitos impostos pelo Art. 61, §1º, da CF/88 e Art. 47 da Lei Orgânica Municipal, pois o Anteprojeto de Lei é oriundo do Senhor Prefeito Municipal.

No que tange ao juízo de legalidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal foi respeitada pelo Anteprojeto de Lei, o qual veio acompanhado da estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário demonstrando que o Município encontra-se dentro dos limites impostos pela supra lei.

A respeito do mérito, caberá aos nobres Edis analisarem o juízo de conveniência e oportunidade, posto que este parecer é de cunho estritamente jurídico.

3. PARECER

Em análise, de cunho estritamente jurídico, constatou-se que o anteprojeto de lei nº 014/2022 encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 101/00, pelas razões acima descritas, sendo este um parecer técnico, de cunho jurídico, que de modo algum vincula o plenário da Casa de Leis ou o julgamento a ser realizado pelos egrégios vereadores.

É o parecer

Sala da Assessoria Jurídica

Itaúna do Sul - PR, 20 de abril de 2022


Luís Otávio dos Santos Mazurek

Procurador Jurídico

OAB-PR 105.784